



Número: **0704264-11.2018.8.07.0004**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível do Gama**

Última distribuição : **02/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 87.716,63**

Assuntos: **Despesas Condominiais**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ROMA (EXEQUENTE)	
	DANIELLY MARTINS LEMOS (ADVOGADO)
FUTURO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME (EXECUTADO)	

Outros participantes	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO)	
	GRAZIELLI BRANDAO GOMES (ADVOGADO)
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA (INTERESSADO)	
	GIOVANNI CAMARA DE MORAIS (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO BAGATINI (LEILOEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
211960747	24/09/2024 07:10	Decisão	Decisão

**1VARCIVGAM**

1ª Vara Cível do Gama

Número do processo: 0704264-11.2018.8.07.0004

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ROMA

EXECUTADO: FUTURO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Inicialmente, em observância ao disposto no Art. 35, IV, da Resolução I, de 05/01/2017, do Tribunal Pleno, bem como com fulcro no teor do parágrafo único do Art. 891 do CPC, estipulo como condição específica para a realização da alienação judicial, o seguinte:

- Que seja considerado vil o preço inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação do bem (ID 196950951).

No mais, remetam-se os autos ao NULEJ, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à realização do leilão eletrônico.

Gama-DF, 23 de setembro de 2024, 11:35:49.

VERÔNICA CAPOCIO**Juíza de Direito Substituta**